



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 83.211.391/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
CNPJ: 15.352.731/0001-73**

Ofício nº64-28/12/2022.

Senhora Prefeita.

Por meio deste solicitamos autorização para ADITIVO DE VALOR no contrato 20220016, que versa sobre " ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

O valor contratual deve ser atualizado para 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

São Domingos do Araguaia - PA, 28 de dezembro de 2022.

---

**Osvaldina Nunes dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-134/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º Termo Aditivo ao contrato nº 20220016**, referente a **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-06/SEMAS**, objeto: **ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

**CONTRATADA: IVALDENILDA FERREIRA MENDES, CNPJ: 733.552.082-72.**

### APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do **2º termo Aditivo ao contrato nº 20220016**, que tem como objeto: **ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de VALOR ao contrato nº 20220016, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 -06/SEMAS**, REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme diploma legal, Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício nº 64-29/12/2022/Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal **Elizane Soares**, Aditivo de valor do contrato nº 20220016, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO ( Secretário Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, **PARECER JURÍDICO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220016, MINUTA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220016**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 30 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer recomendando a aprovação do 2º Termo Aditivo de valor do contrato Administrativo nº 20220016, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

Consta também, ofício de despacho do dia 30 de dezembro de 2022 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 2º Termo Aditivo de acréscimo, ao contrato 20220016, referente ao processo Licitatório na modalidade **nº MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-06/SEMAS, objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, para IVALDENILDA FERREIRA MENDES, CNPJ: 733.552.082-72.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 65, § 1º.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: (...)**

**§1º O Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Portanto, devido a necessidade da locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do município, nota-se, assim, que pretende este Municipal um acréscimo de **25%** do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65. § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CONCLUSÃO:**

**Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, PARECER JURÍDICO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220016, **MINUTA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220016**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 30 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer recomendando a aprovação do 2º Termo Aditivo de valor do contrato Administrativo nº 20220016, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

Consta também, ofício de despacho do dia 30 de dezembro de 2022 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 2º Termo Aditivo de acréscimo, ao contrato 20220016, referente ao processo Licitatório na modalidade nº **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-06/SEMAS, objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, para IVALDENILDA FERREIRA MENDES, CNPJ: 733.552.082-72.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 65, § 1º.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: (...)**

**§1º O Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Portanto, devido a necessidade da locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do município, nota-se, assim, que pretende este Municipal um acréscimo de **25%** do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65. § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CONCLUSÃO:**

**Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeitura



regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 2º Termo Aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 20220016 e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 30 de dezembro de 2022.



Edmilson Alves Sanches  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
PMSDA/GAB Nº 020/2021

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO  
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220016**

**INTERESSADO:** Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Parecer acerca da solicitação de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220016

*DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220016. ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.*

**I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o **2º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20220016**, pactuado com a pessoa física Ivaldenida Ferreira **CPF: 733.552.082-72** cujo objeto da contratação é o “Aluguel de Imóvel com estrutura física o qual se destina ao funcionamento do Conselho Tutelar”.

Justifica o aditivo de valor que antes era de R\$ 7.200,00 para R\$9.600,00 em virtude da necessidade de continuidade nos serviços prestados referentes a locação de imóvel para o funcionamento do conselho tutelar, serviço de extrema importância para o perfeito funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao objeto contratual o valor de **R\$ 2.400,00** passando o valor global do contrato para **R\$9.600,00**.

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, **não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras** e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

*Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.*

Conforme documentação submetida ao apreço desta Procuradoria Jurídica, nota-se que a intenção da Administração Pública Municipal com este **aditivo contratual é o acréscimo de 25% do valor inicial**, uma vez que se verificou a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços contratados.

Em decorrência do presente aditivo, o valor pactuado no Contrato passará a ser de **R\$9.600,00** para sendo a soma do valor firmado inicialmente de **R\$ 7.200,00**, acrescido de **R\$ 2.400,00**, referente ao **Termo aditivo**. Nota-se, assim, que pretende este Ente Municipal um acréscimo de **25%** do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela administração municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de realinhamento de preço e assim alcançando o reequilíbrio contratual.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 20220016.

Diante da análise apresentada no Parecer Jurídico sobre o Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20220016, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos do Araguaia e Ivaldenilda Ferreira, conclui-se que a solicitação de aditivo contratual, correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, encontra-se em conformidade com as disposições legais pertinentes, particularmente conforme estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

O acréscimo de valor, justificado pela necessidade de continuação da prestação dos serviços está dentro dos limites legais estabelecidos para contratos de reforma de edifício. Além disso, as justificativas para tal aditivo estão adequadamente documentadas e apoiadas por pareceres técnicos pertinentes.

Portanto, essa Procuradoria Jurídica recomenda a aprovação do Termo Aditivo, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, SMJ.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise apresentada no Parecer Jurídico sobre o Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20220016, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia e a Ivaldenilda Ferreira, conclui-se que a solicitação de aditivo contratual, correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, encontra-se em conformidade com as disposições legais pertinentes, particularmente conforme estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

O acréscimo de valor, justificado pela necessidade de continuação da prestação dos serviços está dentro dos limites legais estabelecidos para contratos de reforma de edifício. Além disso, as justificativas para tal aditivo estão adequadamente documentadas e apoiadas por pareceres técnicos pertinentes.

Portanto, essa Procuradoria Jurídica recomenda a aprovação do Termo Aditivo, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 30 de dezembro de 2022.

**Aldenor Silva dos Santos Filho**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**

 <p>GOVERNO DE <b>SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> UM GOVERNO DE TODOS</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>CPL</b> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220016.**

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.352.731/0001-73, com sede na Rua Acrísio Santos, representado por Osvaldina Nunes dos Santos, Gestora do Fundo, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e Ivaldenilda Ferreira Mendes, inscrito(a) no Cpf: 733.552.082-72, domiciliada em São Domingos do Araguaia CEP: 685820-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do valor de 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), passando o contrato ter o valor de 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2023 Atividade 2.116 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Econômica – 3.3.90.36.00, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de dezembro 2022.

---

**Osvaldina Nunes dos Santos**  
**CNPJ(MF) 15.352.731/0001-73**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA - PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Ivaldenilda Ferreira Mendes  
**CPF: 733.552.082-72**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_